



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI Nº. 4.429 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

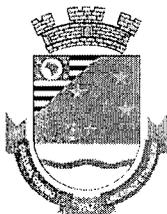
“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO O PROGRAMA "SANTA CASA TRANSPARENTE", NA FORMA QUE MENCIONA.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE,
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Cruzeiro o Programa “SANTA CASA TRANSPARENTE”, exigindo-se prestação de contas bimestral para a realização de transferência de recursos públicos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, a qualquer título, mesmo que para subsidiar o atendimento aos pacientes dependentes exclusivamente do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ Único - O Programa “SANTA CASA TRANSPARENTE” consiste na obrigatoriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro apresentar, bimestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, prestação de contas detalhada sobre a destinação de todo e qualquer recurso originário de repasses dos cofres públicos municipais.

Artigo 2º - O detalhamento a que se refere o parágrafo único consiste no segmento de padrões contábeis compatíveis com a Lei Federal nº 4.320/64, ou outras que vierem a substituí-la ou complementá-la, que disciplina a contabilidade pública, possibilitando-se, desse modo, a auditoria das contas apresentadas de acordo com critérios técnicos objetivos e compatíveis com a própria gestão dos recursos públicos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

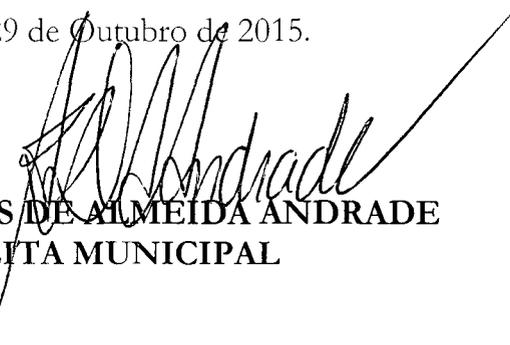
Artigo 3º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro deverá apresentar a prestação de contas no prazo de trinta dias imediatamente após o fechamento do período bimestral.

Artigo 4º - O descumprimento do prazo estabelecido no artigo antecedente resultará na imediata suspensão de repasses públicos até a apresentação da prestação de contas.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a publicar em jornal local cujo contrato esteja em vigência, os gastos totais havidos com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, até trinta (30) dias após o protocolo da prestação de contas estabelecido no artigo 3º desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 4283, de 22 de maio de 2014.

Cruzeiro, 29 de Outubro de 2015.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 29 de Outubro de 2015.